



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
RAC19 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF Nº 51.531.327/0001-20  
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 07 de outubro 2025, às 11h00, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **RAC19 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.531.327/0001-20 ("Fundo").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença de cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Presentes, conforme lista de presença do Anexo I desta ata, além do Cotista, os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, a **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70 ("Gestora").
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Gustavo Biava (Presidente) e Erick Sayans (Secretário).
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) A alteração das Taxas de Remuneração dos prestadores de serviço Essenciais ao Fundo;
  - (ii) A consolidação do Regulamento do Fundo; e
  - (iii) A autorização para a Administradora e a Gestora realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a assembleia, após discussão das matérias da Ordem do Dia, o Cotista presente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram as seguintes deliberações:
  - (i) A alteração das Taxas de Remuneração dos prestadores de serviço Essenciais ao Fundo, conforme se descreve abaixo:



- a) a Taxa de Administração, devida à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo, passará a corresponder ao valor fixo mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com reajuste anual pela variação positiva do IPCA, nos termos do artigo **11.1** do Anexo I Características da Única Classe de Cotas do Fundo, conforme abaixo:

*“11.1. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).*

*a) A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

*c) A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.*

*d) A Taxa dos Serviços de CUSTÓDIA do FUNDO, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).”*

- b) a Taxa de Custódia, devida à Administradora pelos serviços de custódia do Fundo, corresponderá ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sujeita ao mesmo critério de reajuste da taxa de administração, nos termos da alínea “d” do artigo **11.1** do Anexo I Características da Única Classe de Cotas do Fundo, conforme abaixo

*“d) A Taxa dos Serviços de CUSTÓDIA do FUNDO, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.”*

- c) a Taxa de Gestão, devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, passará a corresponder ao percentual anual de 0,15% (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com reajuste anual pela variação positiva do IPCA, nos termos do artigo **11.1.1** do Anexo I Características da Única Classe de Cotas do Fundo, conforme abaixo:

*“11.1.1. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,15% (quinze centésimos por cento ao ano) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais).*

*a) A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação*



*dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

*b) A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.”*

- (ii) a consolidação do REGULAMENTO do fundo (Anexo II); e
  - (iii) Autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Secretário que providenciasse a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 07 de outubro 2025.

Assinado por:

*Gustavo Biava*

64ABF3F793BA4BD...

**GUSTAVO BIAVA**

*Presidente*

Assinado por:

*Erick Sayans*

F27A0892F69A428...

**ERICK SAYANS**

*Secretário*

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

271E989F8DAF49F...

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Assinado por:

*Gustavo Biava*

64ABF3F793BA4BD...

**GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**